MUNICÍPIO PESQUEIRA Coração do Douro

MÚSICA NOS MIRADOUROS (LUA D'OPURO – PATRIMÓNIO CULTURAL EM REDE) TRABALHOS ESPECIALIZADOS

CADERNO DE ENCARGOS

março 2021

daniela 16-03-2021 15:59:03 2021,2,I,G,574

ÍNDICE GERAL:

1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

daniela 16-03-2021 15:59:03 2021,2,I,G,574

1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Música nos Miradouros (Lua D'ouro – Património Cultural em Rede) Trabalhos especializados, com o CPV 92111000-2 (Serviços de produção cinematográfica e de vídeo).**

Cláusula 2.ª
Preço base

O preço base do presente procedimento é de **23.100,00€ (vinte e três mil e cem euros),** ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.ª
Elementos do Contrato

1 – O Contrato integra os seguintes elementos:

a) O clausulado contratual;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;

c) Os esclarecimentos e as retificações que venham a ser efetuados;

d) O presente caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada, com todos os elementos que a integram;

f) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo101.º do referido Código.

4 – O contrato será obrigatoriamente outorgado pelo representante legal da entidade adjudicante, especificando os direitos e obrigações que assistem a cada uma delas.

daniela 16-03-2021 15:59:03 2021,2,I,G,574

Cláusula 4.ª
Prazo de vigência do Contrato

O presente contrato tem o prazo de 6 (seis) meses a contar desde a assinatura do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.ª
Obrigações do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestar o serviço conforme o referido no presente caderno de encargos;

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª
Encargos gerais

1 – Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2 – Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

3 – O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.

daniela 16-03-2021 15:59:03 2021,2,I,G,574

Cláusula 7.ª
Deslocações e estadias

Todas as despesas ou encargos relacionados com alimentação, deslocações, alojamento e material necessário para a realização dos vídeos e espetáculos previstos no presente Caderno de Encargos, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

Cláusula 8.ª
Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª
Prazo do dever de sigilo

O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 10.ª
Preço contratual

Pela presente prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

daniela 16-03-2021 15:59:03 2021,2,I,G,574

Cláusula 11.ª
Condições de pagamento

1 – A(s) quantia(s) devida(s) pela entidade adjudicante, será paga no prazo de 60 dias após receção pela mesma da(s) respetiva(s) fatura(s).

2 – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas, cada fatura será paga, por transferência bancária, para o número de identificação bancária e instituição de crédito indicados pelo adjudicatário, ou por cheque emitido à sua ordem.

SECÇÃO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª
Penalidades contratuais

1 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de S. João da Pesqueira, pode exigir-lhe uma pena pecuniária correspondente a 20% do valor total do contrato.

2 – No caso do adjudicatário não cumprir o estipulado no presente caderno de encargos, ou cumprir o mesmo de forma defeituosa, ficará desde logo aberta a possibilidade do Município de S. João da Pesqueira aplicar penalidades ao mesmo, podendo essas penalidades atingir o máximo de 20% do valor contratual, sendo as mesmas comunicadas por meio de comunicação escrita ao adjudicatário.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de S. João da Pesqueira, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de S. João da Pesqueira, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª
Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

daniela 16-03-2021 15:59:03 2021,2,I,G,574

2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª
Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a. O Adjudicatário interromper a prestação do serviço, sem que tal esteja previsto na sua proposta ou sem motivo de força maior devidamente legalizado ou aceite pela entidade adjudicante.

daniela 16-03-2021 15:59:03 2021,2,I,G,574

Cláusula 15.ª
Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO IV
CAUÇÃO

Cláusula 16.ª
Caução

Para a execução do contrato não é exigível caução, conforme disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 17.ª
Subcontratação

A responsabilidade pela correta prestação do fornecimento incluído no Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante, senão para os efeitos indicados na Lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subadjudicatários ou tarefeiros que trabalhem por conta do Adjudicatário.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.ª
Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia de qualquer outro.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª
Notificações e comunicações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no contrato.

2 – Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

Cláusula 21.ª
Lei aplicável

O Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelo CCP, que se aplica em toda a matéria omissa no presente clausulado.

daniela 16-03-2021 15:59:03 2021,2,I,G,574

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

daniela 16-03-2021 15:59:03 2021,2,I,G,574

Cláusula 1.ª
Discriminação das tarefas a desempenhar pelo adjudicatário

A descrição dos trabalhos especializados é a seguinte:

1 – Trabalhos especializados de captação, edição e sonoplastia de vídeo, que contemplam:

a) 6 vídeos em formato 16:9 HD, com duração entre 4 a 5 minutos, captação de imagens aéreas com utilização de drone, captação de planos artísticos da paisagem em miradouros do vale do Douro e Côa identificados pelos promotores do projeto, com cruzamento de sonoplastia de bandas musicais, uma por vídeo;

b) Locais de realização dos 6 vídeos:

- Vídeo 1 – Miradouro de São Leonardo da Galafura (Peso da Régua);
- Vídeo 2 – Miradouro de São Cristóvão do Douro (Sabrosa);
- Vídeo 3 – Miradouro do Ujo (Alijó);
- Vídeo 4 – Miradouro de São Salvador do Mundo (São João da Pesqueira);
- Vídeo 5 – Miradouro São Gabriel (Vila Nova de Foz Côa) e Miradouro de São Lourenço (Torre de Moncorvo);
- Vídeo 6 – Miradouro do Penedo Durão (Freixo de Espada à Cinta).

c) 1 vídeo final de compilação da recolha de imagens e sonoplastia dos 6 vídeos em formato 16:9 HD, com duração máxima entre 7 e 8 minutos. Conteúdos audiovisuais elaborados para a produção de um vídeo de promoção do vale do Douro e Côa;

d) Locais de realização do vídeo final: Miradouros referidos na alínea b) e outras paisagens no Douro e Côa (a informar posteriormente à adjudicação);

e) Os vídeos e fotos produzidos, ficarão com os direitos de autor disponibilizados à entidade adjudicante e aos parceiros do projeto (Museu do Douro e Museu do Côa);

f) O adjudicatário deverá disponibilizar, em suporte de vídeo e fotografia, todo o material não editado;

g) O adjudicatário deverá entregar, no mínimo, 1 vídeo por mês, após a data de adjudicação.

2 – Contratação dos seguintes (até 3 horas no máximo cada atuação):

a) Artista Lavoiseir;

b) Artista Emmy Curl;

c) Artista Bié;

d) Artista L. Pertués;

e) Artista Ricardo Tojal;

f) Artista Bardino.

daniela 16-03-2021 15:59:03 2021,2,I,G,574

Cláusula 2.ª
Meios Técnicos e Logísticos

O Adjudicatário obriga-se a afetar à presente prestação de serviços os meios técnicos detalhados na sua Proposta.